

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000746/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024131/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101675/2020-90
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

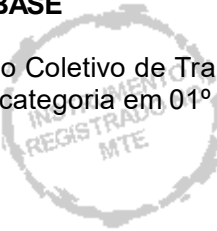
E

CRH EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 79.409.348/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE HANSEN e por seu Administrador, Sr(a). ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DOS VALORES**

3.1 A participação nos resultados será apurada segundo os princípios contábeis e observará os seguintes critérios para a distribuição de lucro:

3.1.1 Necessariamente serão observados os seguintes gatilhos:

a) o **EBITDA GERAL** deverá superar 90% (noventa por cento) do valor aprovado no orçamento 2020 excluindo as despesas do Parque Hansen e/ou,

b) a **RECEITA BRUTA OPERACIONAL DE LOCAÇÕES** deverá superar 95% (noventa e cinco por cento) do valor aprovado no orçamento 2020 excluindo as receitas do Parque Hansen e chamar-se-á no Programa de Participação de Resultados da EMPRESA de **Premissas Globais**.

3.1.2 Necessariamente o **Projeto** será desenvolvido com foco nos resultados e na redução de despesas ou aumento de rentabilidade financeira da empresa, e definido de acordo com a tabela constante no Anexo II.

3.1.2.1 Os projetos serão apurados de forma individual e serão classificados de acordo com a tabela constante no ANEXO III para validação dos resultados. Não serão aplicáveis a essas regras as premissas

globais.

3.1.3 Ocorrerá pelo atingimento de uma das Premissas Globais e projetos, conforme definido no Anexo I deste presente **ACORDO**.

3.1.4 Em caso de atingimento de uma das **Premissas Globais + Projetos**, participarão da distribuição dos lucros da **EMPRESA** os empregados que se enquadrarem na cláusula 3ª deste instrumento, conforme os itens a seguir:

3.1.4.1 Até 12,00 salários nominais – DIRETORES

3.1.4.2 Até 04,40 salários nominais – ADMINISTRADOR

3.1.4.3 Até 03,75 salários nominais – COORDENADORES

3.1.4.4 Até 02,60 salários nominais – ANALISTAS (todas as funções que não exercem cargo de liderança)

3.2 Caso o resultado mencionado no item 3.1.1 não seja atingido, não haverá distribuição de lucros ou resultados, ou seja, a premissa global servirá de gatilho para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Para o fim de apuração da distribuição do lucro será compreendido o resultado do período de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da EMPRESA aos Empregados dar-se-á em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia após a aprovação do Balanço relativo ao exercício de 2020, a qual ocorrerá até a data limite de 31 de março de 2021.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO A TEMPO DE TRABALHO

Observar-se-á, para efeito de cálculo, critério de proporcionalidade quanto ao tempo efetivamente trabalhado por cada empregado no exercício de 2020, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: O valor pago será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência deste acordo, em razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias;

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer ausência, exceto aquelas decorrentes de férias, ou relacionadas às ausências previstas em lei (licença maternidade/paternidade, afastamentos relacionados acidentes de trabalho e doença ocupacional) serão descontadas como período não trabalhado, em razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Integrarão este programa os empregados da **EMPRESA**, que preencham os seguintes requisitos:

Empregados efetivos da EMPRESA que tenham trabalhado, no ano de 2020, no mínimo durante 3 (três) meses completos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE MANUTENÇÃO ACT

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 14/05/2020 celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de R\$ 4.810,16 (quatro mil oitocentos e dez reais e dezesseis reais), valor correspondente a (01) um dia do salário de cada Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10(dez) dias uteis, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo a CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - OBJETIVOS

- 8.1 Maximizar a produtividade/rentabilidade com a melhor utilização dos recursos oferecidos pela empresa;
- 8.2 Promover maior comprometimento dos times de trabalho assegurando o aumento da produtividade;
- 8.3 Modernização das relações de trabalho, de modo que o empregado participe direta ou indiretamente do ciclo produtivo da empresa;
- 8.4 Estabelecer um sistema de participação nos resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

O presente contrato de Participação nos Resultados tem vigência até 31/12/2020, sendo que suas regras terão validade somente para o ano base de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado obtido em 2020 e a consequente quantia a ser distribuída a título de PPR serão divulgados até 31/03/2021.

A **COMISSÃO DE EMPREGADOS** que participou da elaboração e negociação deste programa não gozará de qualquer espécie de estabilidade, podendo ser parcial ou totalmente alterada para a elaboração de futuros programas.

A) Os valores distribuídos estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na Fonte.

B) Os pagamentos decorrentes deste programa não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

C) Aos pagamentos decorrentes deste programa não será aplicado o princípio da habitualidade, não sendo, desta forma, incorporado ao salário para nenhum efeito.

D) Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação, quanto à incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, estes, serão deduzidos do valor da Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO

Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, venha a ser estabelecida qualquer forma de Participação nos Lucros ou Resultados, os valores ora acordados deverão ser computados para fins de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Joinville/SC para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO

Isto posto e aceito por todos, as partes assinam o presente **ACORDO**, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sendo que 01 (uma) via ficará em poder da **EMPRESA**, 01 (uma) via ficará à disposição dos **EMPREGADOS** e 01 (uma) via será arquivada no **SINDICATO DOS TRABALHADORES** ora representados, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSOES

Estão excluídos do programa de participação de lucros e resultados:

Empregados que não exercem função diretamente relacionada com a atividade fim da **EMPRESA**, ou exerçam as atividades abaixo relacionadas nas propriedades da **EMPRESA**:

- a) Auxiliares de Serviços Gerais;
- b) Babás;
- c) Caseiros;
- d) Cozinheiras;
- e) Faxineiras;
- f) Jardineiros;
- g) Marinheiros

h) Motoristas;

i) Passadeiras/Arrumadeiras;

j) Pilotos;

k) Vigilantes;

l) Zeladores e

m) Tratoristas

- Outras situações excludentes do Programa de Lucros e Resultados são:

a) Conselheiros;

b) Estagiários;

c) Temporários;

d) Menores Aprendizizes;

e) Empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços ou tenham prestado serviços à EMPRESA no exercício de 2020;

f) Empregados afastados de sua função durante todo o ano vigente, independente do motivo do afastamento.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**FELIPE HANSEN
PRESIDENTE
CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**

**ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL
ADMINISTRADOR
CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PERCENTUAIS, TABELA DE PROJETO E APURAÇÃO.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - COMISSAO DE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.